



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **DECRETO Nº 8.630 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a instalação e o uso e extensão temporária de passeio público, denominada “Parklets”, instituída pela Lei Municipal nº 5.892 de 11 de novembro de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do espaço público de maneira que favoreça a convivência, a recreação e o uso coletivo sustentável;

Considerando o objetivo de proporcionar alternativas de ocupação temporária e adequada do passeio público, promovendo a integração entre os cidadãos e o espaço urbano;

Considerando a importância de regulamentar a instalação dos "Parklets" de forma a garantir segurança, acessibilidade e o respeito às normas de trânsito e ao uso ordenado do espaço público;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.892, de 11 de novembro de 2024, autoriza a instalação de "Parklets" no Município de Agudos, mediante regulamentação específica;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklets”, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

**Art. 2º** - Para fins deste decreto, considera-se “parklet” a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

sóis ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Seção I Dos Proponentes

**Art. 3º** - A instalação, manutenção e remoção do “parklet” dar-se-á por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mediante autorização.

**Parágrafo único.** É expressamente vedada a instalação do “parklet” pela Prefeitura Municipal de Agudos.

### Seção II Do Pedido e do Projeto

**Art. 4º** - O pedido de instalação e manutenção de “parklet” por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverá ser protocolado exclusivamente via plataforma digital "Agudos sem Papel", no assunto específico destinado para esse fim, direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Turismo, cabendo ao Secretário da pasta a liberação dos pedidos.

**§ 1º** Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – cópia de comprovante de residência.

**§ 2º** Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 5º** - O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do “parklet” proposto;

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste decreto;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do “parklet” previstos neste decreto e na legislação aplicável.

**§ 1º** O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Turismo e Setor de Trânsito, bem como os seguintes requisitos:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II – a instalação não poderá ter fixação no solo superior a 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do “parklet”;

III – a instalação só poderá ocorrer em local anteriormente destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais com vagas para idosos, pessoas com deficiência, faixas exclusivas de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV – o “parklet” somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V – o “parklet” deverá ter a proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI – o “parklet” deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII – remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do “parklet” todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

**§ 2º** O “parklet” não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15 m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acessibilidade, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres, e não poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

## Seção III Da Análise e da Aprovação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Turismo avaliar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

**Art. 7º** - Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e com decisão favorável à instalação, o interessado assinará, preferencialmente com assinatura digital, um termo de cooperação para a instalação, manutenção e remoção do “parklet”.

**§ 1º** O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

**§ 2º** O termo de cooperação terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado desde que solicitado até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 19 de novembro de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **19 de novembro de 2024**  
Página **11 a 15** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1593